

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

SAO CON SAO NO OS LICO NO OS LICO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E MÉDICO HOSPITALAR DA SESAU/PMA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXOS, LEVANTAMENTO POR ESTIMATIVA, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO NA SUA TOTALIDADE COM ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Ananindeua/PA, 19 de julho de 2022,

1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem por finalidade definir as especificações dos serviços que compõe o objeto do Processo Licitatório, bem como as condições para a prestação dos mesmos, a fim de que a SESAU/PMA, venha a contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviço referente à manutenção, com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalar, de toda a rede de Saúde do Município de Ananindeua (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência e Emergências, Unidades de Pronto Atendimento, Centro Especializado Odontológico - CEO, CAPs III, CAPs i, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU. SAE/CTA., Policlínica e os Centros de Atendimentos Especializados) e compreendendo as atividades, fornecimento de peças e acessórios de reposição originais e genuínos. Por sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo é garantir a contratação da prestação de empresa especializada em manutenção, com reposição de peças, de equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde de toda rede de Saúde do Município de Ananindeua. Esse tipo de contratação é utilizado cada vez mais como um meio para se alcançar a redução de custo, mantendo a qualidade dos equipamentos.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A prestação do serviço a que se refere este termo de referência será fundamentada no Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, à lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

4. ESPECIFICAÇÕES

- **4.1.** A manutenção consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.
- **4.2.** A **CONTRATADA** prestará atendimento de manutenção quando solicitada pela **CONTRATANTE**, obedecendo ao prazo de 24 horas, após a chamada. Na visita técnica serão levantados os pontos de falha aparente e após diagnóstico, se necessário, relacionadas às peças de reposição. Feito o reparo e revisão, o equipamento será testado feito uma relação e um relatório das atividades do reparo e da falha encontrada juntamente com laudo técnico. A empresa deverá dar garantias de correção dos equipamentos com prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A conclusão não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos especiais como de peças de reposição não disponíveis no mercado local.
- **4.3.** As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência da Unidade de Saúde, ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra (m) o (s) equipamento (s).
- **4.4.** A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela unidade de saúde, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.
- 4.5. Os equipamentos existentes na Rede de Saúde são de marcas variadas, como: MICROEM, PREMIUM, MICHELETTI, PRISMATEC, SOLIDOR, PROTEC, WELMY, MEDPEJ, J-PROLAB, MARTEC, CAUDURO, PHOENIX, KSS, FILIZOLA, ACCUMED, TECPRON, MEDCIR ENTRE OUTRAS.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços previstos e que serão executados nos equipamentos da rede de saúde de Ananindeua relacionados no anexo deste termo, realizar-se-ão sempre que possível nas dependências da unidade de saúde, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pelo Departamento de Logística, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, observando-se as seguintes condições:



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA



- **5.2.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância as Ordens de Serviço emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- **5.3.** Realizar inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- **5.4.** Dispor sem qual quer ônus adicional para **CONTRATANTE**, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc.: necessários para completa realização dos serviços.
- **5.5.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA**, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- **5.6.** Fornecer à **CONTRATANTE** todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviços e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- **5.7.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela **CONTRATADA**, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, ao estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.
- **5.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem à **CONTRATANTE**.
- **5.9.** Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, desde que atendidas às recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excecionais com autorização escrita emitida pela **CONTRATANTE.**
- **5.10.** Que a **CONTRATADA** se obrigue ao fornecimento de peças originais ou genuínas ao menor preço de mercado do local onde será realizado o serviço.
- 5.11. Para os montantes das peças a serem trocadas, a CONTRATADA deverá fornecer em

PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

seu orçamento a relação de peças em suas ordens de serviço, para apreciação da **CONTRATANTE**, sendo que o preço cotado levará em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta.

- **5.12.** Atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE**, para execução de serviços.
- 5.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- **5.14.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**.
- **5.15.** Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- **5.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- **5.17.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- **5.18.** Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- **5.19.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SESAU/PMA, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- **5.20.** Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças. Após a execução do serviço, os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.21.** Realizar os serviços objeto do presente contrato, nos equipamentos que no futuro venham a ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- **5.22.** Fornecer uniformes para os funcionários e equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cuja atividade seja necessária, quando da execução de serviços nos equipamentos da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo que a **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de uniforme e de EPI a seus empregados.
- **5.23.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois, somente a **CONTRATANTE**, ou quem indicado expressamente por ela, é parte legitima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configuração e determinar o local da entrega do objeto.

6. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente para os fiscais do contrato os serviços executados das áreas odontológicas, laboratoriais e hospitalares, através das ordens de serviço.



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

6.2. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respetiva manutenção dos equipamentos, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** O recebimento das peças fornecidas ou dos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da **CONTRATADA**, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento,
- **7.2.** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionários designados para tal, pela **CONTRATANTE**.
- **7.3.** Os recebimentos dos equipamentos ocorrerão através de entrega feita pela **CONTRATADA** nos locais (Unidades e UBS's) após o conserto onde o servidor responsável deverá assinar o documento de entrega do equipamento informando sua chefia imediata acerca do procedimento realizado.

8. PAGAMENTOS

- **8.1.** Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancaria depositada em Conta Corrente da **CONTRATADA**.
- **8.2.** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês, nota fiscal dos serviços executados ou itens fornecidos acompanhados de uma cópia da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE** e devidamente atestada quanto a recepção dos itens fornecidos e/ou serviços realizados pelas fiscais do contrato.
- **8.2.1.** A nota fiscal de serviço deverá ser entregue e protocolizada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente de referência no Protocolo Geral d- Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua sito à Travessa SN 21, n° 18 Cidade Nova VI CENTRO CEP: 67.143-810. Ananindeua/PA.
- **8.3.** Juntamente com as notas fiscais, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar no Departamento de Logística da SESAU/PMA, um relatório de peças substituídas e a relação dos serviços prestados em cada equipamento através de uma ordem de serviço assinada pelas fiscais do contrato.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviços, em 02 (duas) vias.
- 8.5. Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os seus devidos tributos.
- **8.6.** O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao INSS e FGTS.



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo. com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sua duração há sessenta meses, já computados os iniciais.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes dos serviços prestados constam do orçamento da SESAU.
- 10.2 Para efeito de julgamento objetivo das propostas informamos:
- **10.2.1**A estimativa para a hora trabalhada no período contratual é de 80% (oitenta por cento) do valor global.
- **10.2.2**A estimativa para substituição de peças no período contratual é de 20% (vinte por cento) do valor global.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **11.1.** Fornece os serviços de forma integral em até 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço das unidades.
- **11.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, conforme a legislação vigente.
- **11.3.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços especificados neste termo sobe a supervisão da equipe técnica da SESAU;
- 11.4. Assegurar à CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos e instalações da unidade;
- **11.5.** A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de abertura de chamados funcionando em horário comercial, disponibilizando atendimento direto e com protocolo;
- **11.6.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- **11.7.** Os materiais a serem fornecidos deveram ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber considerando-se também as disposições da lei número 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- **12.1.** Receber o objeto do contrato, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações,
- **12.3.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para execução de contrato;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

WANEN SON OF TO SON OF TO

pelo representante da licitante vencedora;

- **12.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fim de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 12.7. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- **12.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **12.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **12.10.**Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- **12.11.**Efeituar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente aos serviços especificados no objeto, no prazo € forma estabelecida no edital e seus anexos,
- **12.12.**A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. METODOLOGIA

13.1. A presente contratação será realizada por meio de processo, através da instauração do competente processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente a lei 8666/93 e suas alterações, através do sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A SESAU/PMA, indicará o fiscal do contrato, que será o responsável pela ampla fiscalização dos serviços contratados, devendo a **CONTRATADA** facilitar o serviço de sua função.
- **14.2.** A presença da fiscalização não elimina e nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados.
- **14.3.** O fiscal do contrato terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços conforme previsão contidas nos itens 4, 5, 6 e 7 deste termo, especialmente para:
- **14.3.1.** Sustar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a norma técnica ou que atende contra os bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- **14.3.2.** Recusar qualquer trabalho ou matéria que não se enquadre nas especificações e padrões da **CONTRATANTE** exigidos pelo contrato.
- 14.3.3. Ordena a retirada do emprego da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência em serviços seja inconveniente, a exclusivo critério da



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

fiscalização.

14.4. A Diretoria Técnica deverá realizar visita técnica na empresa **CONTRATADA**. Para verificar se a empresa tem estrutura compatível com os serviços solicitados.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **15.1.** Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- **15.2.** A contratada deverá executar os serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, em sua sede própria, com pessoal devidamente qualificado e nos casos em que seja necessária a retirada de equipamentos da Unidade de Saúde, apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.
- **15.3.** A licitante deverá disponibilizar acesso à contratante a softwares de gestão de manutenção corretiva dos equipamentos licitados neste Termo de Referência e Edital, onde possa acessar inventário dos equipamentos, quantidades de visitas realizadas mensalmente (corretivas), gestão do processo de manutenção e necessidade de reposição de peças. A comprovação da disponibilização do software dar-se-á por meio de nota fiscal de aquisição do sistema em nome da licitante.
- 15.4. PARA COMPOR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:
- 15.4.1. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA, da empresa licitante, comprovando a existência de atividade relacionada ao objeto desta licitação.
- 15.5. Deverá constar, no (s) atestado (s) registrado (s) pelo CREA, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de prestação; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do (s) responsável (is) técnico (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (s) de registro (s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da licitante).
- 15.5.1. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO- CAT, deve conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto da licitação e os realizados em outros Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, segundo os seguintes parâmetros mínimos:
- 15.5.1.1. Apresentar contratos de prestação de serviço técnico de Engenharia Clínica em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica compatível com o especificado no Termo de Referência, para manutenção corretiva e preventiva.
- 15.5.1.2. A Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA, terá que comprovar experiência, de pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, em serviços compatíveis com a



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA



função a ser exercida e ao objeto da licitação. Não serão aceitas CATs de diferentes projetos afim de atingir o tempo mínimo exigido.

- 15.6. Todos os atestados entregues estarão sujeitos a diligências e/ou auditorias, para comprovação da veracidade das informações prestadas, devendo a licitante apresentar, em até 02 dias úteis, após solicitação da contratante, o seu software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, compatível com o especificado no Termo de Referência, para que a contratante possa verificar a conformidade dos serviços realizados com os serviços objeto da licitação, e realize a respectiva aceitação do atestado.
- 15.6.1. A licitante deve comprovar ser permissionária do INMETRO para manutenção de aparelhos de pressão e balanças;
- 15.7. Apresentar comprovação, que possui em seu quadro funcional, responsável técnico, atendendo as seguintes exigências:
- 15.7.1. 1 (um) Engenheiro especialista, com diploma devidamente registrado, do curso de graduação em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com especialização em Engenharia Clínica e/ou Engenharia Biomédica, ou mestrado e/ou doutorado em Engenharia Biomédica. O responsável técnico deverá apresentar, Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA, comprovando experiência, de pelo menos 2 (dois) anos, em serviços compatíveis com a função a ser exercida e ao objeto da licitação.
- 15.8. A licitante deverá apresentar equipe técnica de suporte para atender a demanda, composta de no mínimo:
- 15.9. 1 (Um) engenheiro eletricista, 1 (um) engenheiro biomédico, 1 (um) engenheiro mecatrônico e 1 (um) engenheiro mecânico, todos comprovadamente registrados no CREA;
- 15.10 Todos os Engenheiros acima citados deverão possuir pós-graduação em Engenharia Clínica.
- 15.10.Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, citados no item anterior, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. A comprovação do vínculo empregatício dar-se-á, por Contrato Social (se sócio), Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado, Certidão de Registro da licitante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados, contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, ou DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL, mediante o qual, esse profissional se compromete, antecipadamente, a participar, futuramente, da execução contratual, caso a licitante se sagre vencedor desta licitação. A declaração deve ser assinada pelo profissional (ais) técnicos e responsáveis legais da empresa.
- 15.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

15.13. Ter um Engenheiro Mecânico, especialista em Engenharia Clínica, que será responsável pela calibração, de forma separada da Gestão de Equipamentos, como forma de auditoria dos serviços de manutenção, comprovando através de ART os serviços executados.

- 15.14. Comprovar que Engenheiro Mecânico possui:
- 15.14.1- Curso de Incerteza de Medição;
- 15.14.2- Curso ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- 15.14.3- Curso de Biossegurança;
- 15.15. A empresa deve comprovar:
- 15.15.1. Experiência em auditorias e trabalho em estabelecimentos, com certificação ONA 1, ONA 2 e ONA 3 e através de CAT do profissional responsável dos equipamentos de hospitais já acreditados.
- 15.15.2. Ser certificado pela Organização Nacional de Acreditação ONA com o selo de Engenharia Clínica.
- 15.15.3. Apresentação pelos proponentes, das cópias autenticadas dos "Certificados de Calibração RBC" vigentes (dentro da validade), de todos os Analisadores. Que serão conferidos durante o julgamento técnico das propostas classificadas administrativamente.
- 15.16. A licitante deve apresentar, ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, atestando que todas as unidades onde o serviço será prestado, foram visitadas, ou deve apresentar DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (obrigatório).

16. VISITA TÉCNICA

- **16.1.** A licitante interessada em participar, da visita técnica em todas as unidades da rede de saúde do Município de Ananindeua, deve comparecer a Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa. No horário de atendimento de 08:00 ás 14:00, junto ao Departamento de Alta e Média Complexidade –DAMAC, para realizar o agendamento da visita técnica.
- **16.2.** O agendamento prévio deve ser realizado até o 5° (quinto) dia útil anterior à data prevista para abertura de licitação.
- **16.3.** A visita técnica, poderá ser realizada até 24 horas (vinte quatro horas) da data determinada para abertura da licitação.
- **16.4.** A finalidade da visita técnica, é que as empresas tenham conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local e do objeto da prestação de serviços, e que venham, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta de preços e execução do objeto da Licitação.
- 16.5. Na hipótese de a empresa entender ser desnecessária a visita técnica, a mesma deve



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA



apresentar obrigatoriamente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, declarando que que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no termo de referência e no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

17. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Sem prejuízo de outros sansões previstos no instrumento convocatório do EDITAL, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades;
- 17.1.1. A não observância no prazo da execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/03 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- 17.1.2. Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente O empenho e outros atos espedidos pela administração municipal, serão tornados sem efeito;
- 17.1.3. Não havendo interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 19983.
- **17.2.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- **17.3.** As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente:
- **17.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertências e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8 666/92;
- 17.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e perante a administração municipal nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA que tenha sido multado antes de pagar ou relevada multa;
- 17.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública



PROCESSO N° 7795/2022-SESAU/PMA

pelo prazo de 5 (cinco) anos garantindo o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- 17.6.1. Comportar- se de modo inidôneo;
- 17.6.2. Fizer declaração falsa;
- 17.6.3. Cometer fraude fiscal:
- 17.6.4. Falhar ou fraudar na Execução do contrato.
- 17.7. Considera- se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; 17.8. Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular processo administrativo, sendo assegurado a CONTRATADA ou contraditório e ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O valor final para o cumprimento do objeto de presente Termo de Referência será definido após a cotação prévia de preços a ser realizada pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.
- **18.2.** Em hipótese alguma serão aceitas propostas cujos valores dos itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha a ser apresentada pelo respetivo setor de compras;
- **18.3.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

JATO CINUTE TUNINA CIONGALVES
Engenheiro Clínico

Sâmia C. R. Berg Diretora

SÂMIA CRISTINE RABELO BORGES

Diretora Técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria Técnica

LOTE I – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------|--------------|------------|
| 1 | AMALGAMADOR VIBRAMAT | UNID. | 1 |
| 2 | APARELHO DE RAIO X PERIAPICAL | UNID. | 34 |
| 3 | APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR | UNID. | 48 |
| 4 | AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA | UNID. | 59 |
| 5 | BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO) | UNID. | 115 |
| 6 | BOMBA DE VACUO | UNID. | 1 |
| 7 | CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA | UNID. | 95 |
| 8 | CAMARA ESCURA | UNID. | |
| 9 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | UNID. | 95 |
| 10 | CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO | UNID. | 95 |
| 11 | FOCO | UNID. | 95 |
| 12 | COMPRESSOR DE AR | UNID. | 62 |
| 13 | CONTRA-ÂNGULO | UNID. | 95 |
| 14 | DESTILADORA | UNID. | 95 1 |
| 15 | EQUIPO ODONTOLÓGICO | UNID. | 95 |
| 16 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | UNID. | 95 |
| 17 | NEGATOSCÓPIO | UNID. | 95 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria Técnica

LOTE II- EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|------------------------------|--------------|------------|
| 1 | AGITADOR | UNID. | 6 |
| 2 | AUTOCLAVE | UNID. | 2 |
| 3 | BANHO-MARIA | UNID. | 8 |
| 4 | BC-2500 | UNID. | 2 |
| 5 | BILIRRUBINA | UNID. | 1 |
| 6 | BIOQUIMICA | UNID. | 6 |
| 7 | CENTRIFUGA | UNID. | 26 |
| 8 | CHEM WELL ELISA | UNID. | 1 |
| 9 | CONDENSADORA | UNID. | 1 |
| 10 | CONTADOR DE CELÚLAS | UNID. | 4 |
| 11 | CONTADOR DIFERENCIAL | UNID. | 5 |
| 12 | CREATININA COLO | UNID. | 1 |
| 13 | DESTILADOR | UNID. | 10 |
| 14 | ESPECTROFOTÔMETRO | UNID. | 9 |
| 15 | ESTERELIZADORA | UNID. | 2 |
| 16 | ESTUFA | UNID. | 14 |
| 17 | FOSFATASE ALCALINA | UNID. | 1 |
| 18 | HEMATOLOGIA - HEMATOCLIN 5.4 | UNID. | 1 |
| 19 | HEMOGRAMA | UNID. | 3 |
| 20 | MICRO HEMATÓCRITO | UNID. | 3 |
| 21 | MICROSCÓPIO | UNID. | 16 |
| 22 | MULTITIMER | UNID. | 16 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria Técnica

LOTE III- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------|--------------|------------|
| 1 | APARELHO DE COLPOSCOPIA | UNID. | 1 |
| 2 | APARELHO DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA | UNID. | 60 |
| 3 | APARELHO DE PA | UNID. | 156 |
| 4 | APARELHO DE ULTRASSOM | UNID. | 4 |
| 5 | ASPIRADOR CIRURGICO | UNID. | 13 |
| 6 | AUTOCLAVE HOSPITALAR | UNID. | 49 |
| 7 | BALANÇA DIGITAL | UNID. | 56 |
| 8 | BALANÇA MECÂNICA | UNID. | 42 |
| 9 | BOMBA DE INFUSÃO | UNID. | 11 |
| 10 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA | UNID. | 12 |
| 11 | BALANÇA DIGITAL ADULTO | UNID. | 8 |
| 12 | BALANÇA DIGITAL INFANTIL | UNID. | 13 |
| 13 | BALANÇA PESA BEBÉ | UNID. | 69 |
| 14 | CADEIRA OFTALMOLÓGICA | UNID. | 1 |
| 15 | CAMARA CONSERVADORA | UNID. | 10 |
| 16 | CARDIOVERSOR | UNID. | 7 |
| 17 | CARRO PARA ANESTÉSICO | UNID. | 1 |
| 18 | CENTRAL DE INALAÇÃO QUATRO SAÍDAS | UNID. | 16 |
| 19 | COMPRESSOR DE AR | UNID. | 1 |
| 20 | COMPRESSOR PARA NEBULIZAÇÃO | UNID. | 35 |
| 21 | DESFIBRILADOR PORTÁTIL | UNID. | 10 |
| 22 | DESINFECTADORA | UNID. | 1 |
| 23 | DETECTOR FETAL | UNID. | 59 |
| 24 | ESTETOSCÓPIO SIMPLES | UNID. | 156 |
| 25 | ESTUFA | UNID. | 78 |
| 26 | FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO | UNID. | 20 |
| 27 | FOCO CIRURGICO | UNID. | 4 |
| 28 | FOCO CLÍNICO AUXILIAR | UNID. | 85 |
| 29 | LEITOR DE RAIO X | UNID. | 2 |
| 30 | MICRO HEMATOCRITO | UNID. | 2 |
| 31 | MONITOR MULTIPARAMETRO | UNID. | 7 |
| 32 | NEBULIZADOR | UNID. | 24 |
| 33 | OTOSCÓPIO | UNID. | 6 |
| 34 | OXIMETRO | UNID. | 125 |
| 35 | TERMOMETRO TIMPÂNICO | UNID. | 116 |
| 36 | VALVULA REGULADORA DE GASES | UNID. | 16 |